

Boletim de Serviço
nº 958, de 08 de dezembro de 2020

Secretaria-Geral

nº 958, terça-feira, 08 de dezembro de 2020

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

PRESIDÊNCIA

REGULAMENTAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS HUFs

Portaria-SEI nº 204, de 08 de dezembro de 2020

O Presidente em exercício da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do Estatuto Social vigente da Ebserh, e CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 33 do Regimento Interno vigente;
- o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- a Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências, e suas alterações;
- a Lei n.º 8.460, de 17 de setembro de 1992, que concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências;
- o Decreto nº 3.887/2001, que regulamenta o art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e dispõe que o auxílio-alimentação destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional não será acumulável com outros de espécie semelhante;
- a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- o Plano de Benefícios da Ebserh (2018), que prevê em seu item III, subitem 1, o pagamento de auxílio-alimentação para subsidiar despesas do colaborador com itens de necessidades alimentares básicas;
- a Resolução do Ministério da Educação (MEC) nº 27, de 18 de abril de 2019, que disciplina a oferta de estágio optativo no âmbito dos programas de residência médica;
- que, nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh há profissionais laborando sob diferentes vínculos; e
- o princípio de economicidade da Administração Pública, bem como a proteção ao erário público, resolve:

Art. 1º Regular o fornecimento de refeições nos HUFs da Rede Ebserh, na forma disposta nesta Portaria-SEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O fornecimento de refeições deve ocorrer por contratos de serviços na modalidade integral, salvo exceções motivadas e justificadas pelo Hospital por meio de estudo técnico preliminar e enviadas previamente para ciência da Administração Central.

§ 1º A modalidade integral engloba 100% (cem por cento) do fornecimento, pela Contratada, dos seguintes elementos: mão-de-obra para produção e distribuição de refeições orais e enterais, insumos, utensílios, equipamentos e outros bens patrimoniais móveis que se fizerem necessários

para a operação, manutenção de equipamentos e manutenção das dependências físicas colocadas à disposição pelo HUF à Contratada, além de outros serviços auxiliares.

§ 2º Deve-se privilegiar a forma de contratação que promova maior segurança alimentar, na seguinte ordem de prioridade: (1) preparada, (2) transportada com utilização do sistema "cook-chill" e (3) transportada com sistema convencional.

Art. 3º O fornecimento de refeições em HUFs da Rede e às expensas da Ebserh ocorrerá exclusivamente para os seguintes grupos, de acordo com os seguintes máximos diários e tipos de dieta:

- I. Pacientes - 6 (seis) refeições de dietas gerais ou especiais: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia;
- II. Acompanhantes - 3 (três) refeições de dietas gerais: desjejum, almoço e jantar;
- III. Residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde - 6 (seis) refeições de dietas gerais: desjejum, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia;
- IV. Alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) ou em estágio obrigatório e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) oriundos dos cursos da Universidade Federal ao qual o Hospital está vinculado - 1 (uma) refeição de dieta geral para os plantonistas diurnos: almoço; 2 (duas) refeições de dietas gerais para os plantonistas noturnos: jantar e desjejum.

Art. 4º Cabe às unidades ou aos setores responsáveis pela produção e distribuição de refeições, sejam Unidades e Setores de Hotelaria Hospitalar ou de Nutrição Clínica, efetuarem os registros de utilização (fornecimento de refeições) e absenteísmos às refeições programadas para cada grupo de usuários citados no Art. 3º e enviarem os registros sistematicamente (frequência mensal) à Superintendência, Gerência Administrativa, Gerência de Atenção à Saúde e Gerência de Ensino e Pesquisa para providências que se fizerem necessárias no sentido de coibir as perdas e os desperdícios.

Parágrafo único. Os indicadores de utilização (fornecimento de refeições), assim como de perdas e desperdícios, devem ser encaminhadas trimestralmente ao Colegiado Executivo do hospital para apreciação, juntamente com plano de ação, quando necessário.

Art. 5º Cabe aos HUs da Rede Ebserh definir, dentro de sua capacidade administrativa e operacional, quais as refeições passíveis de fornecimento para cada público-alvo, observadas as condições especificadas no Art. 3º, incisos III e IV, e nos artigos 17 a 21 desta Portaria-SEI.

Art. 6º Os gestores de cada unidade hospitalar da Rede Ebserh são responsáveis pelos trâmites administrativos e pela completa instrução processual que se fizerem necessários para subsidiar as decisões internas, além do estabelecimento de procedimentos padronizados, normas internas e ferramentas de controle necessárias para coibir perdas, desperdícios e execução indevida.

SEÇÃO I DOS ACOMPANHANTES

Art. 7º Os acompanhantes terão direito ao fornecimento de refeições durante o acompanhamento de pacientes internados nas seguintes condições:

- I. Mulheres em trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato;
- II. Pessoas portadoras de deficiência;
- III. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos);
- IV. Crianças e Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos);

§ 1º É permitido apenas 1 (um) acompanhante por paciente.

§ 2º É resguardado o direito a acompanhante (apenas 1) para pacientes indígenas internados apenas naqueles HUs que recebem o Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI).

§ 3º As refeições para acompanhantes devem ser oferecidas no refeitório da Unidade Hospitalar, salvo casos devidamente justificados por profissional da assistência.

Art. 8º Os residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde terão direito a refeições no refeitório da Unidade Hospitalar.

§ 1º Os residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde oriundos de estágio optativo de outras instituições da Rede EbsersH terão direito a refeições no refeitório da unidade hospitalar.

§ 2º As listas nominais dos residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde deverão ser fornecidas mensalmente pelas Gerências de Ensino e Pesquisa, por refeição e por dia, respeitando as escalas programadas, somente entre os residentes com matrícula ativa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das mesmas.

§ 3º É vedado o fornecimento de refeições a residentes que estiverem em licença, afastamento ou férias.

§ 4º Não será permitido o acesso ao refeitório a residentes cujo nome não estiver na lista fornecida pela Gerência de Ensino e Pesquisa para a refeição e o dia específicos.

Art. 9º Os alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão ou em estágio obrigatório e esquema de plantão terão direito a refeições no refeitório da unidade hospitalar, nas seguintes condições:

- I. Permanência de 12 (doze) horas ininterruptas em atividade de formação no HU;
- II. Matrícula ativa no curso da Universidade Federal ao qual o HU está vinculado; e
- III. Integrar lista nominal fornecida pela Gerência de Ensino e Pesquisa do respectivo hospital para a refeição e o dia específicos, de acordo com escala.

§ 1º O fornecimento de refeições aos alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) ou em estágio obrigatório e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) pode ser suspenso pela governança local em casos de absenteísmos acima de 25% (vinte e cinco por cento) do programado.

§ 2º As listas nominais de alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) ou em estágio obrigatório e esquema de plantão (permanência de 12 horas ininterruptas) deverão ser fornecidas mensalmente pelas Gerências de Ensino e Pesquisa por refeição e por dia, respeitando as escalas programadas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das mesmas.

§ 3º Não será permitido o acesso ao refeitório a alunos cujo nome não estiver na lista fornecida pela Gerência de Ensino e Pesquisa para a refeição e dia específicos.

Art. 10 Cabe à Gerência de Ensino e Pesquisa todas as medidas cabíveis, inclusive educativas, sistemáticas ou não, aos residentes médicos e residentes multiprofissionais e em área profissional da saúde e aos alunos de graduação em regime de internato e esquema de plantão ou alunos de graduação em estágio obrigatório e esquema de plantão, para conter perdas e desperdícios em níveis sustentáveis em seu Hospital.

Art. 11 Os gestores de cada hospital da Rede Ebserh devem estabelecer procedimentos internos para o correto planejamento da demanda e controle da execução, de forma a minimizar perdas e desperdícios e garantir a não acumulação de benefícios de alimentação no caso de empregados e servidores públicos, conforme Decreto nº 3.887/2001.

Art. 12 Cabe a gestão de cada hospital avaliar conveniência e oportunidade da prática da aplicação da cessão de uso a terceiros de áreas para exercício de atividade de apoio, a título oneroso, conforme Art. 20 da Lei n.º 9.636/98.

Art. 13 Os quantitativos de refeições para fins de contratação e planejamento orçamentário devem ser definidas a partir dos parâmetros determinados nos Art. 3º, 7º, 8º e 9º da presente norma.

Parágrafo único. Os quantitativos estimados de refeições para pacientes devem ser calculados a partir da média mensal do número de pacientes-dia da instituição, considerando no mínimo, os dois últimos anos, preservando-se margem de segurança máxima de 10%, em detrimento do número de leitos.

CAPÍTULO II

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES SEM CUSTOS À EBSEH

SEÇÃO I

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO QUE NÃO ATENDEM ÀS CONDIÇÕES DO ART. 9º

Art. 14 As despesas geradas pelo fornecimento de refeições aos alunos de graduação que não atendem às condições definidas no Art. 9º devem ser assumidas pelas respectivas instituições mantenedoras dos programas de formação a que estão vinculados, quando ocorrerem.

§ 1º O pagamento das despesas citadas no *caput* devem ser precedidas de instrumento formal assinado entre as partes que contenha a referida previsão e sua operacionalização.

§ 2º A possibilidade do fornecimento de refeições previsto no *caput* deve estar previsto no edital e nos anexos que deram origem à contratação do serviço de fornecimento de refeições orais do Hospital.

§ 3º É imprescindível a comprovação da contratada sobre a capacidade em atender a nova demanda, estipulado o limite pelo Contratante, por meio de estudo técnico de viabilidade e planejamento.

Art. 15 As listas nominais de alunos de graduação deverão ser fornecidas mensalmente pelas Gerências de Ensino e Pesquisa por refeição e por dia, respeitando as escalas programadas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade das mesmas.

Art. 16 É vedado o fornecimento de refeições para alunos de graduação que não atendem às condições definidas no Art. 9º quando os serviços de produção e distribuição de refeições ocorrem no formato autogestão ou terceirização parcial.

SEÇÃO II

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA EMPREGADOS E SERVIDORES

Art. 17 Fica autorizado o fornecimento de refeições em unidades hospitalares da Rede Ebserh para empregados e servidores públicos da Rede Ebserh.

Art. 18 O fornecimento de refeições a empregados e servidores públicos da Rede Ebserh será exclusivamente de dietas gerais.

Art. 19 Os empregados lotados nos HUs da Rede Ebserh podem optar pelo recebimento do auxílio refeição na forma de refeições durante a jornada de trabalho, em substituição ao benefício auxílio-alimentação/refeição disponibilizado no contracheque.

Parágrafo único. A formalização da opção referida no *caput* deve ocorrer obrigatoriamente mediante acordo individual escrito.

Art. 20 Nos HUs da Rede Ebserh com serviço de produção e distribuição de refeições na modalidade integral (terceirização integral), as empresas contratadas poderão efetuar a venda direta de refeições aos empregados e servidores públicos, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. Houver previsão no edital e nos anexos que deram origem à contratação; e
- II. Comprovação da contratada sobre a capacidade em atender a nova demanda, estipulado o limite pelo Contratante, por meio da citação dos estudos técnicos preliminares que ensejaram a respectiva contratação conjugado à proposta comercial e planilha de custos e formação de preços apresentada pela Contratada.

Parágrafo único. Os hospitais com serviço de produção e distribuição de refeições na modalidade integral sem previsão em edital para a venda direta de refeições aos empregados e servidores públicos devem interromper imediatamente tal fornecimento após a cessão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, e incorporar previsão em novo certame licitatório caso haja interesse e viabilidade.

Art. 21 Nos HUs da Rede Ebserh com serviços de produção e distribuição de refeições no formato autogestão ou terceirização parcial, as refeições poderão ser fornecidas aos empregados e servidores públicos que recebem auxílio-alimentação/refeição mediante a observância dos seguintes procedimentos: (1) recolhimento antecipado do valor referente às refeições por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme consta no Anexo I dessa norma; e (2) concessão de passes - em forma de tiquete ou voucher - ou outro mecanismo de controle sobre o número de refeições adquiridas por meio de GRU, para o acesso controlado ao refeitório.

Parágrafo único. Para o procedimento descrito no *caput*, deve-se observar o disposto no art. 6º.

SEÇÃO III

FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA DEMAIS USUÁRIOS

Art. 22 Cabe aos HUs da Rede Ebserh definirem, dentro de sua capacidade administrativa e operacional da produção de refeições e de seu refeitório, o fornecimento aos demais grupos de usuários do Hospital.

§ 1º São exemplos de demais grupos de usuários do Hospital: acompanhantes não legalmente constituídos, visitantes, professores e pesquisadores.

§ 2º O fornecimento de refeições aos demais grupos de usuários fica condicionado à previsão em edital.

§ 3º As refeições serão realizadas no refeitório da Unidade Hospitalar e exclusivamente em dietas gerais.

§ 4º Aplicam-se as mesmas regras procedimentais previstas nos arts. 18, 20 e 21 deste normativo.

SEÇÃO IV

VALORES UNITÁRIOS DE REFEIÇÃO

Art. 23 Nos HUs da Rede Ebserh com serviço de produção e distribuição de refeições na modalidade integral (terceirização integral) que apresentarem fornecimento de refeições de acordo com as Seções I, II e III deste Capítulo, as empresas contratadas devem praticar os mesmos valores unitários contratados pelo Hospital.

Art. 24 Nos HUs da Rede Ebserh com serviços de produção e distribuição de refeições no formato autogestão ou terceirização parcial com fornecimento de refeições de acordo com as Seções II e III deste Capítulo, o fornecimento e refeições deve ocorrer mediante a observância dos seguintes procedimentos: (1) recolhimento antecipado do valor referente às refeições por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme consta no Anexo I dessa norma; e (2) concessão de passes - em forma de tiquete ou voucher - ou outro mecanismo de controle sobre o número de refeições adquiridas por meio de GRU, para o acesso controlado ao refeitório.

Parágrafo único. O valor unitário da refeição será definido a partir da apuração de custos pela área técnica competente, devendo ser considerado o histórico dos últimos 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Todos os HUs da Rede Ebserh deverão adotar sistema de controle de acesso ao refeitório por catraca com utilização de crachá ou biometria no prazo máximo de 31/12/2022.

Parágrafo único. Naqueles HUs onde não existe implantada a tecnologia descrita no *caput* e não há possibilidade de executá-lo diretamente, deve a Administração incorporá-la ao termo de referência da próxima contratação e adotar imediatamente medidas de controle para minimizar os acessos indevidos enquanto a tecnologia não estiver implantada.

Art. 26 A comunicação das alterações nos critérios de concessão do auxílio-alimentação e auxílio-refeição, na forma de refeições, ficará sob a responsabilidade das Unidades de Comunicação Social dos HUs, que deverão executar plano de comunicação mínimo previamente estabelecido pela Coordenadoria de Comunicação Social da Administração Central da Ebserh.

Art. 27 Ficam revogados os Arts. 1º ao 4º da Portaria-SEI nº 126, de 20 de maio de 2020.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 29 Esta Portaria-SEI entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Eduardo Chaves Vieira

ANEXO I

1. O recolhimento dos valores referentes ao fornecimento de refeição deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), com código de recolhimento 28935-3, e devendo ser emitida com os seguintes parâmetros:
 - a. Unidade Gestora (UG): 155XXX - Número da UG da filial EBSEH responsável pelo fornecimento da alimentação;
 - b. Gestão: 26443 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES;
 - c. Código de Recolhimento: 28935-3 - SFIN Serviço de Hospedagem e Alimentação;
 - d. Número de Referência:
 - Complexo Hospitalar: nº 1 - hospital geral; e nº 2 - hospital especializado/maternidade
 - Hospital: nº 1 - hospital
 - e. CPF ou CNPJ do Contribuinte/Recolhedor: CPF do usuário que irá retirar os passes;
 - f. Nome do Contribuinte/Recolhedor: Nome do usuário que irá retirar os passes;
 - g. Valor Principal e Total: Valor total dos passes a serem retirados pelo usuário.
2. A Unidade deverá utilizar as especificações acima mencionadas para arrecadar os valores que serão registrados contabilmente na matriz, sendo também obrigatório o registro contábil na filial em conta de controle.